

REGISTRO DE IMÓVEIS CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO

REGISTRO GERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

MATRICULA	FICHA	INDICADOR REAL
Nº:111429/2-DG-9/244	Nº:01	Lº: 4-Y FLS : 227 Nº: 72104

IMÓVEL: RUA CARLOS XAVIER, prédio nº 385, antigo 109 e respectivo terreno, medindo: 11,00m de frente e fundos por 60,00m de extensão de ambos os lados, confrontando por um lado com terreno de propriedade de Pedro de Carvalho ou sucessores, bem como pelo outro lado e na linha dos fundos. TÍTULO AQUISITIVO: 4º ofício de Imóveis, Lº 3-CC, fls. 47, sob o nº 1992. PROPRIETÁRIO: Benjamim Gomes de Freitas, casado. Rio de Janeiro, RJ, 17 de novembro de 1987. TJJ Autorizado, conferi e assinei.

AV-1- TÍTULO: Construção. FORMA DO TÍTULO: Do Talão de Imposto Predial do exercício de 1987, hoje arquivado, consta que foi construído o prédio nº 385 pela Rua Carlos Xavier, e encontra-se inscrito no FRE nº 0211685-3, CL 01653-5 em nome de Benjamim Gomes Freitas. A averbação foi feita sem "habite-se" em razão do lançamento fiscal. Rio de Janeiro, RJ, 17 de novembro de 1987. TJJ Autorizado, conferi e assinei.

R-2- TÍTULO: Partilha. FORMA DO TÍTULO: Do formal de partilha dado e passado em 07/03/86, pelo Juízo de Direito da 6ª VOS, assinado pelo MM. Juiz Dr. Luiz Carlos Salles Guimarães, contendo sentença de 21/02/86, assinada pelo mesmo Juiz, consta que dos autos de inventário de Benjamim Gomes de Freitas e Laura Augusta de Freitas, foi partilhado à José Gomes de Freitas, brasileiro, solteiro, CIC 093.704.158-07; Nair de Freitas Galvão, brasileira, casada pelo regime da comunhão de bens com, Fructuoso de Souza Galvão Filho, CIC 625.391.677-72 e 428.352.597-91; Geraldo Correa Pinto, brasileiro, casado com Benita Batista Pinto pelo regime da comunhão de bens, CIC nºs 042.619.767-49 e 671.075.757-91; Virginia Maria Corrêa Pinto, brasileira, solteira, maior, CIC 369.658.717-68; Laura Corrêa Pinto, brasileira, solteira, CIC 528.113.527-91; Wilma Lucia de Freitas Monnerat, brasileira, casada com Reginaldo Henrique Monnerat, pelo regime da comunhão de bens, CIC 044.954.117-72 e João de Souza Galvão, brasileiro, viúvo, CIC 238.327.207-82, todos residentes nesta cidade; o imóvel objeto da matrícula supra, na proporção de 8/32 avos para o primeiro e 8/32 avos para o segundo; 6/32 avos para o terceiro; 1/32 avos para o quarto; 1/32 avos para o quinto; 6/32 avos para o sexto e 2/32 avos para o ultimo herdeiro; avaliado em CR\$ 2.521.000. ITBI: guia nºs 564.055.904-9 e 564.055.905-7 de 01/06/87. Rio de Janeiro, RJ, 17 de novembro de 1987. TJJ Autorizado, conferi e assinei.

R-3- TÍTULO: Venda. FORMA DO TÍTULO: Por escritura de 29/04/86, lavrada em notas do 22º ofício, desta cidade (Lº SVC-108, fls. 057), José Gomes de Freitas; Geraldo Corrêa Pinto; Virgínia Maria Corrêa Pinto; Laura Corrêa Pinto; Nair de Freitas Galvão; Wilma Lucia de Freitas Monnerat e João de Souza Galvão, acima qualificados; venderam à Distribuidora de Bebidas Piedade Ltda, CGC nº 34.078.337/0001-33, com sede nesta cidade; o imóvel objeto da matrícula supra, pelo preço de CZ\$ 85.000,00. ITBI: guia nº 464-130124-3 de 17/04/86. Rio de Janeiro, RJ, 17 de novembro de 1987. TJJ Autorizado, conferi e assinei.

CONTINUA NO VERSO

R-4-111429- **TÍTULO:** LOCAÇÃO. **FORMA DO TÍTULO:** Contrato particular de 01/12/1998, hoje arquivado. **LOCADOR:** DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIEDADE LTDA, já qualificada na matrícula. **LOCATÁRIA:** DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NOROESTE LTDA., CGC nº 32.073.975/0001-36, com sede nesta cidade. **PRAZO:** 52 meses, iniciando-se em 01/12/1998 e terminando em 31/03/2003, o aluguel mensal e convencional será de R\$8.000,00. É concedida pelo Locador ao Locatário a opção de compra do imóvel objeto do presente contrato, que poderá ser exercida até a data do trânsito em julgado com êxito para o Locatário, de decisão judicial no processo nº 96.007.947-3 da 4ª Vara de Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, ou até a data do término do presente contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro. O locatário terá preferência na aquisição em igualdade de condições, inclusive de preço, que for oferecida a terceiros. Ocorrendo qualquer um dos dois fatos descritos o Locatário dentro de 30 (trinta) dias contados da dita ocorrência não manifestar-se por escrito, fica desde já caracterizado expressamente a sua renúncia ao direito de preferência na opção de compra do imóvel. As demais cláusulas e condições são as constantes do título. dsn. Rio de Janeiro, RJ, 08 de abril de 1999. O OFICIAL

AV-5-111429- RESCISÃO DE LOCAÇÃO OBJETO DO ATO R-4. Nos termos do requerimento de 27/05/2004, acompanhado do Termo de Rescisão de 01/11/2001, hoje arquivados, fica averbado que as partes contratantes resolveram rescindir o referido contrato. cam. Rio de Janeiro, RJ, 07 de janeiro de 2005. O OFICIAL

R-6-111429 - **TÍTULO:** PENHORA. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora datado de 24/04/2007, expedido pela 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ, prenotado sob nº 580514 em 03/09/2008, acompanhado do Auto de Penhora datado de 18/05/2007, Execução Fiscal (2005.120.056296-1), hoje arquivados. **VALOR:** R\$13.538,86 (base de cálculo). **EXECUTADA:** DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIEDADE LTDA. **EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **CONDIÇÕES DO REGISTRO:** Em face do não recolhimento dos emolumentos referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Art. 39 parágrafo único da Lei Federal 6830/80 e decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29682/97). rdm. Rio de Janeiro, RJ, 02 de janeiro de 2012. O OFICIAL

R-7-111429 - **TÍTULO:** PENHORA. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora nº MEF 0401.000695-0/2018, dado e passado em 06/09/2018, expedido pela 1ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação datado de 04/12/2018, Execução Fiscal Processo nº 0003735-87.2005.4.02.5104 (2005.51.04.003735-2), prenotado sob nº 801234 em 07/12/2018 hoje arquivados. **VALOR:** R\$678.345,22 (base de cálculo). **EXECUTADA:** DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIEDADE LTDA, CNPJ nº 34.078.337/0001-33 com sede nesta cidade. **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL. **CONDIÇÕES DO REGISTRO:** Em face do não recolhimento dos emolumentos referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Art. 39 parágrafo único da Lei Federal 6830/80 e decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29682/97). dst. Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2019. O OFICIAL

R-8-111429 - **TÍTULO:** PENHORA. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora nº MEF 0401.000697-9/2018, dado e passado em 10/09/2018, expedido pela 1ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação datado de 04/12/2018, Execução Fiscal Processo nº 0000949-36.2006.4.02.5104 (2006.51.04.000949-0), prenotado sob nº 801247 em 07/12/2018 hoje arquivados. **VALOR:** R\$354.195,53 (base de cálculo). **EXECUTADA:** DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIEDADE LTDA, CNPJ nº 34.078.337/0001-33 com sede nesta cidade. **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL. **CONDIÇÕES DO REGISTRO:** Em face do não recolhimento dos emolumentos referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Art. 39 parágrafo único da Lei Federal 6830/80 e decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29682/97). dst. Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2019. O OFICIAL